



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Revogado pela [Resolução Administrativa n. 4, de 11 de março de 2024](#)

*Regulamenta as substituições e os auxílios em segundo grau de jurisdição.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada em novembro de 2021, no sentido de que este Tribunal promovesse a revisão da norma deste Tribunal, a fim de adequá-la ao disposto no art. 5º, parágrafos 2º e 3º, da [Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das práticas que envolvem os atos de substituição em segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região é o maior órgão que compõe a Justiça do Trabalho e que recebe, ao todo, mais de 300 mil novos processos por ano, cuja jurisdição compreende a 46 municípios e uma população total de mais de 24 milhões de cidadãos e cidadãs, que buscam aqui garantir seus direitos;

CONSIDERANDO que a Meta Nacional 1 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 'julgar quantidade maior de processos do que os distribuídos no ano corrente', não foi alcançada por este Tribunal diante do déficit de magistrados(as) e servidores(as),

RESOLVE:

Art. 1º A substituição de Desembargadores(as) do Trabalho e o auxílio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região regulam-se por este Ato, a partir das diretrizes fixadas pelo [Regimento Interno](#), pela [Resolução Administrativa n. 07, de 18 de outubro de 2006](#) e demais normativos vigentes.

Art. 2º Para efeito de substituição e auxílio, as Turmas indicarão 2 (dois/duas) magistrados(as) que poderão ser convocados(as) pelo período relativo ao ano seguinte ao da escolha.

Art. 3º Um(a) dos(as) Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho indicados(as) nos termos do art. 2º desta norma será convocado(a) para substituir nos períodos de férias e afastamentos por prazo

superior a 30 (trinta) dias dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho.

Art 4º Apenas haverá o auxílio pelo(a) segundo(a) Juiz(a) Titular de Vara de Trabalho indicado(a) nos termos do art. 2º, desta norma, em caráter excepcional e por acúmulo de serviço, quando a quantidade média de distribuição de feitos no Tribunal superar a capacidade média de julgamento de todos os seus membros e assim se conservar por 6 (seis) meses, ou quando outra circunstância impedir o exercício regular das atividades do Tribunal, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 5º da [Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

§ 1º A quantidade média de distribuição de feitos no Tribunal para comprovação do acúmulo de serviço a justificar a convocação do(a) segundo(a) magistrado(a), conforme disposto no caput deste artigo, será apurada até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano em relação ao ano imediatamente anterior e os dados serão divulgados em portaria específica da Presidência.

§ 2º Além dos(as) convocados(as) mencionados(as) nos arts.3º e 4º desta norma, serão indicados(as) pela Presidência mais 5 (cinco) magistrados(as) do grupo de elegíveis, que integrarão a reserva técnica de 2º Grau, escolhidos(as) pelos critérios de antiguidade e merecimento, após a opção das Turmas.

Art. 5º Durante o período de substituição e de auxílio, os recursos materiais e humanos existentes no gabinete do(a) Desembargador(a) do Trabalho ficarão à disposição do(a) magistrado(a) substituto(a).

Parágrafo único. A assistência dos(as) servidores(as) do gabinete ao(à) magistrado(a) convocado(a) será mantida após o final da convocação para o apoio na preparação de minutas de votos em embargos de declaração e de relator(a) designado(a), além de outros recursos internos.

Art. 6º As tarefas atinentes aos(às) assessores(as) e assistentes, notadamente a assistência e o apoio necessário na preparação de minutas de votos, não serão transferidas ao(à) magistrado(a) convocado(a), mesmo após o término da substituição.

Art. 7º Havendo acervo de processos pendentes de julgamento na cadeira em que se opera a substituição, o(a) convocado(a) deverá julgar os feitos por ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º A quantidade de processos a ser atribuída ao(à) convocado(a) respeitará a proporção da distribuição da semana anterior.

§ 2º A conclusão do processo ao(à) magistrado(a) convocado(a) deve ocorrer apenas nos processos do estoque abrangidos pelo limite do parágrafo anterior e no primeiro dia da semana de sua atribuição.

Art. 8º Finda a convocação, os autos que se encontrarem conclusos ao(à) magistrado(a) convocado(a) devem voltar à conclusão do(a) titular da cadeira, nos termos do artigo 4º, § 2º, da [Resolução n. 72, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#).

Parágrafo único. A visibilidade dos processos da cadeira, no sistema PJe, presta-se à análise e processamento das medidas de competência do(a) juiz(a) convocado(a), mesmo depois de findo o prazo da convocação, mas não possibilita a passagem de votos dos processos a ele(a) distribuídos, cujas minutas não foram finalizadas dentro do referido período.

Art. 9º Na convocação para assumir cadeira vaga, observar-se-ão os seguintes critérios e

procedimentos:

I - o(a) magistrado(a) mais antigo(a) da lista de juízes(as) titulares de Vara do Trabalho, excetuado(a) aquele(a) que já ocupa, como convocado(a), cadeira vaga em Turma, tem preferência nessa substituição, ainda que não eleito(a) para substituição anual;

~~II — caso não esteja, na época da abertura da vaga, disponível para substituir, em razão de outra convocação, de férias ou de vinculação ao trabalho em primeiro grau, o(a) magistrado(a) a que se refere o inciso I assumirá a substituição tão logo esteja disponível;~~

II - caso não esteja, na época da abertura da vaga, disponível para substituir, em razão de outra convocação, de férias ou de vinculação ao trabalho em primeiro grau, o(a) magistrado(a) a que se refere o inciso I assumirá a substituição tão logo esteja disponível, sendo designado(a) para a vaga, provisoriamente, um(a) dos(as) substitutos(as) da própria Turma ou, na indisponibilidade desses(as), um(a) dos(as) integrantes da reserva técnica de 2º Grau; *(Redação dada pelo [Ato n. 52/GP, de 27 de dezembro de 2022](#))*

~~III — o acervo encontrado na cadeira deverá ser enfrentado pelo(a) convocado(a), em ordem decrescente de antiguidade, mas a atribuição por conclusão deve realizar-se na proporção da distribuição da semana, para fins estatísticos e de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ;~~

III - o acervo existente na cadeira será enfrentado pelo(a) convocado(a) e a atribuição por conclusão ocorrerá na proporção da distribuição da semana, em ordem decrescente de antiguidade, para fins estatísticos e de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ; *(Redação dada pelo [Ato n. 52/GP, de 27 de dezembro de 2022](#))*

~~IV — o(a) magistrado(a) convocado(a) para vaga tem direito ao gozo de férias, mantendo-se sua designação, após a interrupção para usufruto desse direito;~~

IV – a convocação do(a) magistrado(a) não será interrompida em razão do gozo de férias; *(Redação dada pelo [Ato n. 52/GP, de 27 de dezembro de 2022](#))*

V – caso as férias do(a) convocado(a) para vaga superem 30 (trinta) dias, haverá a designação de outro(a) magistrado(a) substituto(a) para esse período;

VI – por ocasião de promoções ao cargo de Desembargador(a) do Trabalho, retornarão para atuação em 1º Grau os(as) convocados(as) para cadeiras vagas em quantidade correspondente às promoções, permanecendo em 2º Grau aqueles(as) mais antigos(as), de acordo com o número de cadeiras vagas remanescentes; *(Incluído pelo [Ato n. 52/GP, de 27 de dezembro de 2022](#))*

VII – caso as cadeiras daqueles(as) que permanecerão em 2º Grau, na forma do inciso anterior, sejam escolhidas pelos(as) Magistrados(as) promovidos(as), àqueles(as) convocados(as) serão oferecidas as cadeiras remanescentes, observado o critério de antiguidade na carreira; *(Incluído pelo [Ato n. 52/GP, de 27 de dezembro de 2022](#))*

VIII – na remoção de Desembargador(a) para vaga em Turma, o(a) respectivo(a) convocado(a) passará a ocupar, em caráter provisório, a vaga deixada pelo(a) removido(a). *(Incluído pelo [Ato n. 52/GP, de 27 de dezembro de 2022](#))*

Art. 10. Havendo necessidade de substituição simultânea em mais de duas cadeiras na mesma

Turma, deverá ser convocado(a), após consulta ao(à) Desembargador(a) Presidente(a) da Turma, o(a) magistrado(a) substituto(a) vinculado(a) à reserva técnica escolhido(a) pela Presidência, que estiver disponível para substituição.

§ 1º A recusa injustificada pelo(a) juiz(a) para substituição, na forma do caput, implica sua desclassificação para atuar em segundo grau, no exercício correspondente.

~~§ 2º Considera-se disponível à substituição o(a) magistrado(a) que não se encontre em férias, em licença, substituindo ou com substituição designada para o mesmo período, e cujo auxiliar fixo, também, não se encontre afastado(a) da jurisdição ou, afastado(a), haja outra designação em substituição.~~

§ 2º Considera-se disponível à substituição o(a) magistrado(a) que não se encontre em férias, em licença, substituindo ou com substituição designada para o mesmo período, e cujo auxiliar, também, não se encontre afastado(a) da jurisdição ou, afastado(a), haja outra designação em substituição. *(Redação dada pelo [Ato n. 52/GP, de 27 de dezembro de 2022](#))*

Art. 11. Durante o período de convocação, o(a) magistrado(a) de primeiro grau contará com o auxílio do(a) assistente de Juiz(a) de Vara do Trabalho.

Art. 12. Durante o ano para o qual foram eleitos(as) para substituição e para o auxílio excepcional, os(as) magistrados(as) convocados(as) não atuarão em primeiro grau, embora mantenham os poderes de titular da unidade, quanto às questões administrativas.

§ 1º Os (As) magistrados(as) convocados(as) para substituição, nos termos do art. 3º desta norma, deverão estar aptos(as) a substituir durante o período integral dos afastamentos dos(as) Desembargadores(as) da Turma que os(as) indicaram. Caso contrário, será designado(a) outro(a) magistrado(a) da reserva técnica da Presidência, nos moldes do art. 10 desta norma, para substituir pela integralidade do período.

~~§ 2º Nos períodos em que não estiverem substituindo ou afastados, os(as) magistrados(as) convocados(as) para substituição também auxiliarão os gabinetes da Turma a que estiverem vinculados.~~

§ 2º Nos períodos em que não estiverem substituindo ou afastados, os(as) magistrados(as) convocados(as) para substituição também auxiliarão os gabinetes da Turma a que estiverem vinculados(as), priorizando o atendimento aos gabinetes de Desembargadores(as) em licença médica ou em gozo de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do art. 5º, § 5º, da [Resolução n. 72, de 31 de março de 2009](#), e do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *(Redação dada pelo [Ato n. 61/GP, de 1º de agosto de 2023](#))*

§ 3º Se a Turma não dispuser de forma diferente:

§ 3º Se a Turma não dispuser de forma diferente: *(Redação dada pelo [Ato n. 61/GP, de 1º de agosto de 2023](#))*

~~— os auxílios serão realizados por períodos de 30 (trinta) dias corridos, a partir da cadeira ocupada pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho mais antigo(a), sucessivamente, em ordem decrescente de antiguidade;~~

I - os auxílios serão realizados por períodos de 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, a partir da cadeira ocupada pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho mais antigo(a), sucessivamente, em ordem decrescente de antiguidade; (*Redação dada pelo [Ato n. 61/GP, de 1º de agosto de 2023](#)*)

II - terá prioridade de substituição pelo(a) convocado(a) mais antigo, nos termos do art. 3º desta norma, o(a) Desembargador(a) do Trabalho cujo afastamento for noticiado ou requerido inicialmente ou, na hipótese de coincidência da data dessa comunicação, o(a) Desembargador(a) do Trabalho mais antigo(a).

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o [Ato GP n. 73, de 5 de dezembro de 2018](#);

II - o [Ato GP n. 19, de 07 de maio de 2019](#);

III - o [Ato GP n. 50, de 14 de outubro de 2019](#); e

IV - o [Ato GP n. 26, de 05 de maio de 2021](#).

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.